

Barcarena-PA, 18 de Julho de 2017

FOLHA  
Nº 020  
PROCURADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PARECER JURÍDICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2017**

**Referência:** Processo Administrativo nº 300/2017

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Objeto:** Contratação de serviço de palestrante para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena, Estado do Pará, na Capacitação de Garantias e Direitos.

Por força do disposto no artigo 38, inciso VI da lei nº 8.666/93 (Lei de licitação e contratos administrativos da Administração Pública), foi remetido à esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico no **Processo Administrativo nº 300/2017**.

Pretende a Administração Municipal a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** por fins de Contratação de serviço de palestrante para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena, Estado do Pará, na Capacitação de Garantias e Direitos.

Por fim, a participação neste, tem por finalidade o resguardo técnico e necessário do interesse público e da Administração Pública, justificando assim a presente contratação.

Assim, passo a analisar.

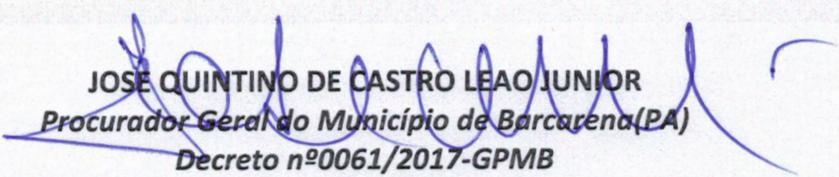
Aos autos licitatórios, constatam-se as justificativas na necessidade e urgência na Celebração de procedimento administrativo para contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** para Contratação de serviço de palestrante para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena, Estado do Pará, na Capacitação de Garantias e Direitos, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a **Inexigibilidade de Licitação** quando houver inviabilidade de competição.

E, mais ainda, dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontram-se os **PRINCIPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE, DA LEGALIDADE, DA EFICIENCIA E DA ECONOMICIDADE**, que têm por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Isto posto, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de Procedimento Administrativo para contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, de serviço de palestrante para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena, Estado do Pará, na capacitação do Sistema de Garantias e Direitos, obedecendo os princípios da atividade pública administrativa, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres públicos por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, **opino favoravelmente** pela contratação direta de empresa, para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do contrato de **Inexigibilidade de Licitação**.

É o parecer. s.m.j.

  
JOSE QUINTINO DE CASTRO LEAO JUNIOR  
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)  
Decreto nº0061/2017-GPMB